

ATO Nº 140/2020

Institui o Sistema de Pesquisa e Análise Integrada no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, denominado “Sistema Horus”, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a prerrogativa constitucional do Ministério Público de instaurar procedimento e conduzir diligências investigatórias em sede cível e criminal, nos termos dos arts. 129, IX, da Constituição da República; 4º, Parágrafo único, do CPP; 8º, V, da Lei Complementar nº 75/93; 26 da Lei nº 8.625/93 e 61 da Lei Complementar nº 51/2008;

CONSIDERANDO os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos dados pessoais e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a necessidade de controle no tratamento de dados pessoais, por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança nos sistemas desenvolvidos no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPTO;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de instituir mecanismos eficazes para acesso célere de informações de interesse do Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio de ferramenta eletrônica;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais – NIS “coletar e processar dados necessários às atividades dos Órgãos de Execução e Auxiliares, dentro das atribuições que lhes são pertinentes”, conforme artigo 2º, III, da Resolução nº 004/2015/CPJ;

RESOLVE

CAPÍTULO I DO SISTEMA

Art. 1º Instituir o Sistema de Pesquisa e Análise Integrada no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPTO, denominado “Sistema *Horus*”, sob a gestão do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS.

§ 1º O Sistema *Horus* é uma ferramenta eletrônica de pesquisas e análises de dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, oriundas de bases de dados de instituições públicas e privadas, para subsidiar atividades de investigações em âmbito cível e criminal e outras necessárias ao desempenho da função ministerial.

§ 2º Os dados são provenientes de convênios, cooperações técnicas, contratações públicas ou fontes abertas, com vistas a compartilhar bases de dados, experiências, técnicas e soluções para a análise e cruzamento de dados cadastrais, patrimoniais, financeiros e telefônicos de interesse dos órgãos de execução do MPTO.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

Art. 2º Os usuários do Sistema *Horus* são membros e servidores do MPTO, lotados nos órgãos de execução ou centros de apoio operacional, mediante prévio credenciamento e adesão às condições previstas em Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

§ 1º Nos casos de servidores, o pedido de acesso deverá constar anuência do titular do órgão de execução e/ou Chefia Imediata, o qual permanecerá associado.

§ 2º Os usuários terão acesso às ferramentas do *Horus*, de acordo com o perfil decorrente das atribuições desempenhadas no MPTO.

Art. 3º São deveres do usuário:

I - manter em sigilo a senha de acesso do referido sistema, visto que esta é de uso pessoal e intransferível, substituindo-a em caso de suspeita de violação;

II – informar com exatidão os dados cadastrados no sistema, para fins de credenciamento, comunicando a ocorrência de alterações que afetem o cadastro do usuário e lotação funcional;

III – manter o acesso a seu provedor da *internet* e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

IV – reportar ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS quando identificar erro no referido sistema;

V - finalizar a sessão do usuário toda vez que se ausentar da estação de trabalho, evitando o uso indevido por terceiros.

Art. 4º O acesso ao Sistema Horus deverá ser utilizado somente em atividades estritamente relacionadas às atribuições institucionais, no interesse da atuação e mediante o prévio registro do procedimento extrajudicial ou judicial vinculado à atribuição do órgão ministerial consulente.

CAPÍTULO III

DAS SOLICITAÇÕES DE ANÁLISE E PESQUISAS COMPLEMENTARES

Art. 5º As solicitações de análise e eventuais pesquisas complementares serão realizadas de forma eletrônica, por meio Sistema de Documentos Eletrônicos - e-Doc, encaminhados ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS.

Art. 6º As solicitações de análise e eventuais pesquisas complementares deverão especificar os quesitos, dúvidas ou inconsistências a serem sanados, com a indicação e acompanhamento dos respectivos documentos.

Art. 7º O Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS poderá elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados e sobre mecanismos e procedimentos relativos as investigações conduzidas

pelo MPTO, produzindo relatórios dos resultados obtidos e gerando bases de dados com essas informações.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO SISTEMA

Art. 8º Compete ao Departamento de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação – LAB-LD/TO do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS a gestão das funcionalidades e a segurança do Sistema *Horus* do MPTO, incumbindo-lhe:

I - implementar, configurar e gerenciar os recursos de tecnologia da informação;

II - manter os registros de acesso e utilização dos usuários para fins de auditoria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS comunicará à Procuradoria-Geral de Justiça as irregularidades constatadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 10. Quaisquer violações às normas de segurança da informação e comunicação ensejam a adoção de sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 11. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão submetidos ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS**, em Palmas/TO, 10 de dezembro de 2020

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça